



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

**Proposição
Medida Provisória nº 746, de 2016.**

Autor

**Deputado SOSTENES SILVA CAVALCANTE
– Democratas/RJ**

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

- I - linguagens, em que se incluem Educação Física, Artes ou Literatura como sua forma específica;
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza, em que se incluem Física, Química e Biologia;
- IV - Ciências Humanas, em que se incluem História, Geografia e Ética; e
- V - formação técnica e profissional, conforme a profissionalização desejada.

JUSTIFICAÇÃO

Deixar a composição a critério dos sistemas de ensino será quebrar a unidade nacional e a qualidade e nível de ensino que se pretendem.

**Dep. Sóstenes Cavalcante
DEM/RJ**

CD/16950.37559-25